



Despacho n.º 463750/2020/CMP

Considerando que:

- Com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro de 2020, foi renovada a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- O Governo tomou medidas especiais mais restritivas, de forma a conter a pandemia por doença COVID-19, alargadas a um conjunto significativo de Concelhos, nomeadamente ao do Porto, conforme anexo II, n.º 78, do referido Diploma.

Mais considerando que:

- Nos termos do preceituado no art.º 18.º da supra referida Resolução, cabe ao Município do Porto elaborar e assegurar o cumprimento dos planos de contingência para a doença COVID-19 – como tem vindo a acontecer – com as respetivas medidas que se impõem adequadas aos espaços;
- Nos termos do disposto no art.º 28.º, n.º 8, alínea b), da mesma Resolução, o Presidente da Câmara tem competência para autorizar a realização das feiras e mercados de levante, desde que verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela DGS;
- Estão reunidas as condições de segurança, no atual momento, para a realização das feiras e mercados de levante, asseguradas pela publicação, divulgação, fiscalização e cumprimento das regras constantes nos planos de contingência existentes, estando, assim, salvaguardadas as medidas impostas pela Direção Geral de Saúde.

Assim:

Reunidos que se verificam os requisitos de exceção previstos na alínea b), do n.º 8 do artigo 28.º da RCM n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, e no uso da competência conferida, autorizo a realização enquanto forem aplicadas ao concelho do Porto as medidas especiais previstas no referido artigo 28º da RCM, das seguintes feiras e mercados de levante:

1. De iniciativa municipal: As feiras biológica do Parque da Cidade, dos Passarinhos, de Numismática, de Filatelia e Colecionismo, de Antiguidades e Velharias, de Artesanato da Batalha, os Mercados de Artesanato do Porto, da Ribeira, do Covelo e o Mercadinho da Ribeira;
2. De iniciativa privada: O Mercado da Alegria no Jardim do Passeio Alegre e o Mercado Porto Belo na Praça Carlos Alberto, que oportunamente obtiveram parecer favorável da Autoridade de Saúde.

O presente despacho entra em vigor imediatamente, podendo a medida ora tomada ser objeto de prorrogação ou modificação face à evolução da situação epidemiológica, de acordo com as determinações que venham a ser adotadas a nível nacional.

Porto e Paços do Concelho, 06 de novembro de 2020

O Prêsidente da Câmara



Rui Moreira